



REGULAMENTO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA (CBG)

(ELEIÇÕES 2021)

[art. 24, § 4º, do Estatuto Social da CBG]

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS

Art. 1º. As eleições da Confederação Brasileira de Ginástica “CBG”, filiada ao Comitê Olímpico do Brasil – COB e à Federação Internacional de Ginástica - FIG, deverão observar as regras do seu Estatuto Social e da legislação nacional vigente, em especial, a Lei nº 9.615/98 “Lei Pelé”.

Art. 2º. Em conformidade com o disposto no art. 24, § 4º, do Estatuto Social da CBG, este Regulamento Eleitoral tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para realização das eleições no âmbito da Confederação.

Art. 3º. Serão regidas, de acordo com este Regulamento Eleitoral, as eleições para os cargos de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Conselho Fiscal

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS DA ELEIÇÃO

Art. 4º. Para cargos de Presidente e Vice-Presidente, e membros do Conselho Fiscal, os candidatos deverão já ter participado da Ginástica, na condição de Atleta, Ex-Atleta, Membros de Comissões Técnicas, Dirigente, ou em qualquer função ou cargo da modalidade.

Art. 5º. Os pedidos para registros de chapas candidatas para a os cargos de Presidente e Vice- Presidente deverão ser protocoladas na sede administrativa da CBG, até o último dia útil do mês de outubro, mediante instrumento firmado por 02 (dois) membros com direito a voto, que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme estabelece o art. 22 do Estatuto Social da CBG. Encerrado o prazo para registro da chapa, é vedada a substituição de nome, salvo por motivo de falecimento. A proposição de novo nome deve ser apresentada pelos mesmos signatários da chapa registrada, conforme o art. 22, § 3º, do Estatuto social da CBG.

§ 1º. A candidatura de chapa única será admitida se comprovada à ausência de outros interessados em concorrer para os cargos apontados acima. Havendo a



apresentação de 01 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação (art. 27, caput, do Estatuto social da CBG).

§2º. A CBG divulgará em seu sítio eletrônico, dados das chapas concorrentes aos cargos.

§ 3º. A chapa para Presidente e Vice-Presidente deverá ser completa e indivisível.

§4º. Serão eleitos 06 (seis) membros para integrar o Conselho Fiscal. Os pedidos de registros de candidaturas para membros do Conselho Fiscal deverão ser endereçados à CBG e conter a qualificação completa dos candidatos com antecedência de 15 (quinze) dias do pleito específico, anexando currículo, RG, CPF e declaração de inexistência de impedimento e inelegibilidade, observados os arts. 4º. e 11 deste Regulamento.

Art. 6º. O processo eleitoral da CBG assegurará:

I - colégio eleitoral composto por:

a) todas as federações filiadas no gozo dos seus direitos, com no mínimo 2 (dois) anos de filiação antes da data da eleição e neste período ter cumprido o prescrito nos § 1º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 11 do Estatuto da CBG.

b) 13 (treze) membros representantes da Comissão de Atletas; e,

c) entidades de prática desportiva ou agremiações que, no ano imediatamente anterior ao da eleição, sagrarem-se campeãs por equipes na categoria adulta de cada modalidade olímpica (GAM, GAF, GR e GTR) e campeãs do Troféu Eficiência de cada modalidade olímpica (GAM, GAF, GR e GTR).

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º Para ter direito à voto a entidade de prática desportiva ou agremiação deverá preencher os mesmos requisitos estatutários exigidos para o exercício de voto das federações filiadas e, além disso, estar filiada a uma federação filiada à CBG e em dia com suas obrigações também perante sua federação, inclusive que tenha participado dos campeonatos estaduais observado o critério fixado na alínea “c” do item I acima.

§ 2º. O peso do voto das federações filiadas e dos representantes dos atletas será equivalente a seis para cada um, e o peso de voto dos clubes ou agremiações será o equivalente a um para cada um deles.



§ 3º. Considerando que as Competições de Ginástica não são organizadas em divisões, a previsão da alínea “c” do inciso I do caput deste artigo atende para todos os efeitos o previsto no art. 22, § 2º, da Lei 9.615/98 e em caso de duplicidade(s) de clube(s) em um ou mais critérios, será(ão) considerado(s) o(s) 2º.(s) lugar(es) da modalidade olímpica que tiver o maior número de participantes no(s) referido(s) evento(s).

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. O processo eleitoral será constituído por Comissão Eleitoral apartada da diretoria da CBG específica para o pleito e será formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas, nos trinta dias que antecedem à realização da Assembleia Eletiva.

§ 1º. Os integrantes que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pela chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da CBG, legislação vigente e ao presente Regulamento Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) 01 (um) membro indicado pelo Comitê de Ética da CBG.
- b) 01 (um) membro escolhido entre as entidades filiadas, observadas as limitações do § 1º.
- c) 01 (um) membro escolhido entre os atletas da Comissão de Atletas da CBG.

§ 3º. A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre os três membros, a quem incumbirá exercício e cargo de Presidente e Secretário, no dia da Assembleia Eletiva.

Art. 8º. Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz, sendo que o voto será restrito aos integrantes indicados.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I** - Receber os documentos de inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro.
- II** - Abrir e encerrar o processo eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;
- III** - Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei, do Estatuto e do presente regulamento a todo processo eleitoral.
- IV** - Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regulamento;
- V** - Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral.



VI - Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos

VII - A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado da Confederação e um empregado da entidade confederada;

VIII - A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto em eventuais decisões.

IX - As decisões da Comissão Eleitoral serão finais na jurisdição da CBG, observado o previsto para arbitragem no art. 60 do Estatuto da CBG.

CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE

Art. 10. Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente (art. 23, do Estatuto).

Art. 11. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Confederação Brasileira de Ginástica, mesmo os de livre nomeação:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva.
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) Os que tenham gerido pessoa jurídica que tenha falido, e os insolventes.
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico do Brasil ou pela Confederação Brasileira de Ginástica.
- h) Não ser brasileiro.
- i) cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º. (segundo) grau ou por adoção.

§ 1º É incompatível a condição de membro da Presidência e do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Ginástica, com o exercício nos mesmos poderes na Federação filiada, simultaneamente.



§ 2º. A inelegibilidade mencionada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “c”, “d”, “e” e “f” perdurará por dez anos contados da consumação do fato.

§ 3º. Não são permitidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos da CBG, devendo restar impugnada a chapa que contar com financiamento nesses termos.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral Eletiva reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, no primeiro trimestre do ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão (artigo 21 § 3º deste Estatuto), para eleger e empossar (artigo 26 alíneas “a” e “b”) em eleições ou sessões assembleares distintas e intercaladas:

- a) Presidente e Vice-Presidente
- b) Membros do Conselho Fiscal

Art. 13. Os mandatos de membros dos poderes da Confederação Brasileira de Ginástica só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Federação Internacional de Ginástica, Comitê Olímpico do Brasil, Confederação Brasileira de Ginástica ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva. (art. 14, § 2º, do Estatuto).

Parágrafo único. Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, não devendo ser considerados os eventuais mandatos obtidos anteriormente a 16/04/2014, início da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98 (art. 16 da CF/88, 18-A da Lei 9.615/98 e art. 28, do Estatuto).

Art. 14. A Assembleia Geral Eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos de acordo com artigo 25 do Estatuto da CBG:

§ 1º Poderão ocorrer até 02 (dois) turnos eletivos.

§ 2º A Assembleia com fins eletivos não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º Entre os membros que compõe a Assembleia Geral Eletiva com direito a voto, deverá ser indicado:

- a) O Presidente da mesa de trabalho.
- b) O Escrutinador.
- c) O Secretário.

CAPÍTULO VI – DO FORMATO DAS ELEIÇÕES

Art. 15. A votação será processada através de cédula única, rubricada pelos membros de direção do pleito e em escrutínio secreto (art. 25 § 2º).



Parágrafo único. A eleição do Conselho Fiscal será desvinculada e intercalada das chapas da presidência e o procedimento de votação terá na cédula única a identificação nominal de todos os candidatos, devendo o eleitor escolher e marcar, no máximo, 03 (três) candidatos de sua preferência.

CAPÍTULO VII – DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 16. Aos eleitores será reservada uma mesa com identificação de seu número de registro e nome, descritos de forma idêntica ao que vier a constar na lista de presença.

Art. 17. Será admitida a entrada e permanência dos candidatos e seus assessores no local de votação, e dos meios de comunicação no momento da apuração, de modo a garantir a publicidade do sistema eleitoral, desde que não haja tumulto que possa interferir na votação.

Parágrafo único. Os assessores das chapas e profissionais de imprensa deverão ser previamente credenciados até o dia imediatamente anterior da assembleia eletiva perante a Comissão Eleitoral conforme a capacidade da sala de votação e normas de aglomeração.

CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

Art. 18. Declarada aberta a sessão de votação, as urnas serão apresentadas para averiguação de que as mesmas não possuem nada em seu interior, ficando ao dispor dos candidatos para verificação.

Art. 19. Os eleitores serão convidados pelo Presidente da Sessão, através da leitura de seu respectivo número e nome, para comparecer à cabine de votação, podendo a chamada ser delegada a um terceiro pelo Presidente da Sessão.

Parágrafo único. Todas as entidades e pessoas que compõem o colégio eleitoral, disposto no Art. 6º., bem como seus respectivos representantes, comprometem-se a manter a ordem e a organização dos votos.

Art. 20. O processo eleitoral será fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 21. Encerrada a votação, os mesários procederão à contagem das cédulas constantes na urna.



Parágrafo único. Na hipótese de não haver tantos votos quantos forem os números de votantes, a votação será considerada nula e um novo pleito será realizado.

Art. 22. Confirmado o número de cédulas equivalentes ao número de votantes, o Presidente da Sessão iniciará a apuração dos votos constantes nas urnas, a partir de local visível aos presentes e anunciando cada voto apurado.

Art. 23. Na eleição dos cargos de Presidente e Vice-presidente será considerada eleita a chapa que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um), dos votos no 1º turno ou maioria simples dos votos no 2º turno. Para o 2º turno só irão as duas chapas mais votadas. (art. 26, § 1º, do Estatuto).

Parágrafo único. Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver como candidato a Presidente com:

- a) Maior tempo de serviços prestados à Ginástica, com a devida comprovação de sua função ou, permanecendo o empate; (art. 26, § 3º, alínea “a”, do Estatuto).
- b) Mais idade. (art. 26, § 3º, alínea “b”, do Estatuto).

Parágrafo único. Na eleição para membros do Conselho Fiscal, serão eleitos os 03 (três) mais votados como membros titulares e os 03 (três) subsequentes como suplentes competindo, através de eleição própria e regimental, a escolha do Presidente dentre seus membros.

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 24. Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regulamento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 5 (cinco) dias desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.

§ 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
- b) 2 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
- c) 5 (cinco) dias corridos para as demais chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;



d) 5 (cinco) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de chapas candidatas e membros da Comissão Eleitoral, assegurando contraditório e ampla defesa, devendo todas as comunicações ocorrerem por e-mail específico da Comissão Eleitoral.

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer por videoconferência, de forma remota, e as deliberações adotadas ou aprovadas por maioria simples dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente, conforme a hipótese.

CAPÍTULO XI - DO TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO DO COB

Art. 25. As Filiadas e a Confederação, nos termos do art. 60 do Estatuto da CBG e do art. 45 do Estatuto do COB, elegerão, inclusive em matéria de processo eleitoral previsto neste Regulamento, o Tribunal Arbitral do Desporto – TAD do COB, o qual terá competência para julgar, em primeira instância, de acordo com as regras de arbitramento estabelecidas na lei brasileira (Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996) e consoante às disposições de seu Regulamento interno e de suas próprias regras de procedimento, à exceção de matéria reservada à competência da Justiça Desportiva, as seguintes questões:

- I** - Da interpretação e cumprimento deste Regulamento e do Estatuto da CBG;
- II** - Das relações de ordem associativa entre os membros dos Poderes da Confederação;
- III** - Das relações de ordem associativa entre os Poderes da Confederação;
- IV** - Das relações de ordem associativa entre os membros de Poderes distintos da Confederação;
- V** - Das relações de ordem associativa entre a Confederação e qualquer de suas Filiadas;
- VI** - Das relações de ordem associativa entre as Filiadas da Confederação;
- VII** - Das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da Confederação e esta;
- VIII** - Das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da Confederação e estas;
- IX** - Das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da Confederação;
- X** - Das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à Confederação e esta;



XI - Das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à Confederação.

Art. 26. As partes envolvidas com a modalidade em razão deste Regulamento e do Estatuto da CBG renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido neste capítulo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no artigo 60 do Estatuto da CBG.

Art. 27. Das decisões do Tribunal Arbitral do Desporto caberá recurso à Corte Arbitral do Esporte, sediada em Lausanne, Suíça.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. As seguintes normas estatutárias serão relativizadas em face da pandemia da Covid19, conforme reconhecimento de estado de calamidade pública¹:

- I** – As eleições serão realizadas antes dos Jogos Olímpicos de verão, que foram adiados para 2021, mediante edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aprovação do presente regulamento;
- II** – Na aplicação da alínea “c” do art. 6º. deste Regulamento serão considerados excepcionalmente os resultados obtidos no ano de 2019 em face da suspensão, no todo ou em parte, do calendário de 2020.

Art. 29. A realização do pleito eleitoral 2021 da CBG observará rigorosamente os protocolos das autoridades eleitorais e sanitárias aplicáveis quanto à higienização, vedação de aglomeração, uso de máscaras e distanciamentos antes, durante e após o pleito eleitoral.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regulamento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regulamento promovido por Assembleia Geral, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.

-
- ¹ Decreto Legislativo 006/2020 - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm
 - Decisão STF que reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>



Art. 31. A redação do presente Regulamento Eleitoral foi precedida de análise e aprovação do Comitê de Ética e Integridade da CBG e da Assembleia Geral, nos termos do § 4º do art. 24 do Estatuto da CBG.

Art. 32. Este Regulamento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral.